



Câmara Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 001/21

Projeto de Lei nº 015/21

INDICO aos vereadores desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais, as **EMENDA** referentes ao **Projeto de Lei Nº 015/21** que ***"Dispõe sobre viagem a serviço dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta, concessão de diárias e dá outras providências"***.

EMENDAS ADITIVAS

Art.1º - Fica criado o parágrafo único ao art.3º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo único - Fica facultado ao Poder Legislativo estabelecer regras próprias, por meio de resolução, adequando às necessidades e exigências do órgão;

Art.2º - Fica criado o § 3º ao art.4º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a instituir e atualizar, via Resolução, tabela própria das diárias de viagens, de acordo com as necessidades do Órgão, respeitando os limites dos créditos orçamentários;

EMENDA SUPRESSIVA

Art.3º - Fica suprimido o termo “vereador” do Anexo I do Projeto de Lei nº 015/2021

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2021.

Valquirio Lima
Presidente

Antônio Neto
1º Secretário

Antônio Carlos Gomes
2º Secretario



Câmara Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 015/21 visa, dentre outras coisas, adequar a lei de diárias as exigências do Poder Legislativo.

Considerando que o regramento a respeito da concessão de diárias é matéria *interna corporis* da municipalidade.

A respectiva emenda possibilita que a Câmara regulamente o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Casa Legislativa, tendo em vista que dispõe de orçamento próprio para essa finalidade.

A Câmara de Vereadores tem autonomia para ordenar suas despesas, não podendo repassar para outro agente público esse incumbência.

Desta forma, com a presente Emenda, o Poder Legislativo seguirá o regramento próprio de diárias previsto no município, possibilitando exercer sua autonomia, adequando à referida legislação as exigências e compatibilidade do órgão.